



Prefeitura Municipal de Bagé
Estado do Rio Grande do Sul - RS
Secretaria da Fazenda - SEFAZ
Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos



Prefeitura Municipal de Bagé
Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ
Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0077/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PRO41479/2026

OBJETO: Registro de preços para a aquisição de tubos de concreto destinados à manutenção e à construção dos sistemas de drenagem pluvial do Município de Bagé/RS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAGÉ - (UASG 988531)

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.609.830,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: DIA 04/08/2026, ÀS 9H30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço

MODO DE DISPUTA: Aberto

LOTES LOTE COTA 25% P/ ME/EPP E LOTES DE AMPLA CONCORRÊNCIA COM PREFERÊNCIA PARA ME/EPP: Sim

REALIZAÇÃO: Portal do BANRISUL – Banco do Estado do Rio Grande do Sul, www.pregaobanrisul.com.br ou www.pregaonlinebanrisul.com.br.

Sumário

1. DO OBJETO	2
2. DO REGISTRO DE PREÇOS.....	2
3. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	2
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	4
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	6
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES ..	6
7. DA FASE DE JULGAMENTO	9
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	11
9. DOS RECURSOS	15
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	16
11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	18
12. DO PAGAMENTO	19
13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	19
14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	20
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	20
16. DOS ANEXOS	21



Prefeitura Municipal de Bagé
Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0077/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PRO41479/2026

O MUNICÍPIO DE BAGÉ, por meio da Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, com sede na rua Caetano Gonçalves, nº 1151, centro, Bagé/RS, torna público que realizará licitação para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 215, de 26 de maio de 2023, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para a aquisição de tubos de concreto destinados à manutenção e à construção dos sistemas de drenagem pluvial do Município de Bagé/RS, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, de acordo com as quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. As quantidades indicadas no Anexo I são estimativas de consumo, sendo que a Administração realizará as solicitações conforme suas necessidades, não havendo obrigação de adquirir a totalidade dos itens registrados.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da Minuta da Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos e que estejam cadastrados / credenciados junto ao provedor do sistema eletrônico www.pregaobanrisul.com.br (Portal do BANRISUL – Banco do Estado do Rio Grande do Sul).
- 3.2 É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.
 - 3.2.1 Responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;
 - 3.2.2 Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;



- 3.2.3 Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- 3.2.4 Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e;
- 3.2.5 Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5 Os itens 01 ao 85 desta licitação serão de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, bem como os item 86, correspondente à cota reservada de 25%, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 3.6 Os lotes desta licitação serão de ampla concorrência com preferência para ME e EPP, nos termos do art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme justificado no item 3.4 do Termo de Referência e seus subitens.
- 3.6.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.7 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 3.8 **Não poderão disputar esta licitação:**
 - 3.8.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.8.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 3.8.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 3.8.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.8.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



- 3.8.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- 3.8.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.8.8 agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.8.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.8.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.9 O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.10 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2 e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.11 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.12 O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.13 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.14 A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.15 Não poderá haver licitante com mais de uma proposta por lote.
- 3.16 A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.



- 4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.3.2 não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.3.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.3.6 O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, *estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido* em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.3.7 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.3.8 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.4 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.5 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.6 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.7 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.8 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente



da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

- 4.9 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1 Valor unitário do item;
 - 5.1.2 Marca;
 - 5.1.3 Fabricante;
- 5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3 As despesas decorrentes das especificações, obrigações e exigências contidas no “Termo de Referência” (Anexo I), e demais documentos disponíveis em arquivos anexos a este edital, devem ser estritamente observadas.
- 5.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.6.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
 - 5.6.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
 - 5.6.3 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.7 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



- 6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,50% (meio por cento).
- 6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11 Na presente licitação foi adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte



e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

- 6.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.19.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.19.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.19.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.19.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.19.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação



realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2 empresas brasileiras;

6.19.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4 Após o encerramento da negociação do pregão, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento dos valores e definirá o prazo para que a empresa, melhor classificada, apresente os documentos de habilitação.

6.20.5 Não será necessário anexar uma nova proposta, pois o valor do último lance será considerado o valor final arrematado. Esse valor será devidamente registrado na ata da sessão, assegurando transparência e oficializando a oferta final.

6.21 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão do local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

7.2 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) /



- 7.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.4 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).
- 7.4.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 7.4.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 7.4.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.7 deste edital.
- 7.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.7.1 contiver vícios insanáveis;
- 7.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.9 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.9.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.9.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;
- 7.10 No presente caso, será oportunizada a demonstração, por parte da licitante, através de documentação inequívoca, da exequibilidade da proposta, no prazo de 01 (uma) hora, através de manifestação do pregoeiro no chat do sistema Bannisul;
- 7.11 O prazo poderá ser prorrogado, mediante justificativa da licitante, desde que aceita pelo pregoeiro.
- 7.12 A documentação enviada pela licitante poderá ser submetida à análise da Coordenadoria de Compra, Licitações e Contratos, bem como da Secretaria requisitante, para fins de compatibilização dos valores com a realidade do mercado;



- 7.13 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.14 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.15 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência (Anexo I), sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.16 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.17 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.18 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.19 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1 Os documentos previstos neste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 8.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Edital exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um



acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

- 8.5 Após a fase de aceitação e julgamento da proposta, o Pregoeiro solicitará ao licitante classificado em primeiro lugar no item, que no prazo de 2 (duas) horas envie a documentação de habilitação, em formato digital, via sistema.
- 8.6 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes do término do prazo.
- 8.7 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Bagé, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.8 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.9 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.10 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.11 A habilitação será verificada por meio eletrônico.
 - 8.11.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
 - 8.11.2 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 8.11.3 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 8.12 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.13 Os documentos necessários para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contados a partir da data do aceite da proposta final ajustada, podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação justificada.
- 8.14 A verificação dos documentos, somente será feita em relação ao licitante vencedor.
 - 8.14.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem no Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.15 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):



- 8.15.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.15.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 8.16 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.17 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.14.
- 8.18 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.19 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

Habilitação Jurídica

- 8.20 Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- 8.21 Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 8.22 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- 8.23 Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira;
- 8.24 Em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
 - a) **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - b) **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
 - c) **Sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - d) **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
 - e) **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



- f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- g) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.25 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.26 Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 8.27 Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.28 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 8.29 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- 8.30 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.
- 8.31 O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido no arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme segue:
 - 8.31.1 apresentar declaração de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou Certidão Simplificada com emissão não superior a 30 (trinta) dias.
- 8.32 Declaração, assinada pelo representante legal da empresa (preencher com razão social da empresa e CNPJ), de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista.
- 8.33 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.34 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.35 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);



- 8.36 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, conforme determina a legislação vigente, nos termos do art. 1.078 da lei Federal 10.406/02 (Lei do Código Civil), comprovando:
- 8.36.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.36.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 8.36.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 8.37 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.38 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.
- 8.39 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.40 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9. DOS RECURSOS

- 9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 9.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 9.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 9.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 9.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 9.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse



mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 9.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.pregaobanrisul.com.br ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br, e www.bage.rs.gov.br.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 10.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 10.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 10.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 10.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 10.1.2.4 Deixar de apresentar amostra;
 - 10.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 10.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.4 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 10.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 10.1.6 Fraudar a licitação;
 - 10.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.1.7.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 10.1.7.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.1.7.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 10.1.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 10.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 10.2.1 Advertência;
 - 10.2.2 Multa;



- 10.2.3 Impedimento de licitar e contratar e
- 10.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
 - 10.3.6 Para as infrações previstas nos itens 10.1.1 e 10.1.2 e 10.1.5, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
 - 10.3.7 Para as infrações previstas nos itens 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8, 10.1.9, 10.1.8, 10.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.5 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.7 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.8 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 10.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



- 10.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 10.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 07 (sete) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 11.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 11.4 Será formalizada uma Ata de Registro de Preços com registro de todos os itens arrematados, constantes no Termo de Referência (Anexo I), com a indicação dos licitantes vencedores, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 11.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 11.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 11.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 11.8 A gestão e a fiscalização da Ata de Registro de Preços se darão conforme o disposto no item 7 do Anexo I do Edital (Termo de Referência) e subitens.
- 11.9 A entrega do objeto se dará conforme o disposto no item 6 do Anexo I do Edital (Termo de Referência) e subitens.



- 11.10 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará conforme o disposto no item 5 do Anexo IV do Edital (Ata de Registro de Preços) e subitens.
- 11.11 O cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados se dará conforme o disposto no item 7 do Anexo IV do Edital (Ata de Registro de Preços) e subitens.
- 11.12 A participação em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, será vedada às Secretarias.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1 A liquidação da nota fiscal será realizada no prazo de 15 (quinze) dias, assim sendo:
 - a) 10 (dez) dias para a secretaria atestar a execução, realizando a juntada dos documentos necessários ao cumprimento contratual e protocolizando na Assessoria de Despesas competente;
 - b) 05 (cinco) dias para a Assessoria de Despesas realizar a liquidação da despesa e incluir na ordem cronológica de pagamentos.
- 12.2 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da liquidação da despesa, conforme Decreto Municipal 86/2025 e suas alterações.
- 12.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 13.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
 - 12.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 12.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 13.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 13.3 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 13.4 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 13.5 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 13.6 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 13.7 Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 26 Decreto nº 331/2023.
- 13.8 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:



- 13.9 Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 13.10 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 14.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 14.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: licitacoes@bage.rs.gov.br
- 14.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 14.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 14.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 15.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 15.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 15.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 15.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 15.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 15.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.9 Os dados necessários para a assinatura do contrato, bem como o constante das propostas apresentadas pelas empresas participantes do certame, serão utilizados pela Administração para os fins necessários destinados a cumprir todas as legislações, tendo



como finalidade evitar qualquer discussão posterior quanto à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e a utilização das informações pessoais dos participantes da licitação, pois já estará especificado que a Administração poderá se utilizar destes dados.

- 15.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 15.11 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

16. DOS ANEXOS

- 16.1 Integram este edital, os seguintes anexos:
- 16.1.1 ANEXO I – Termo de Referência;
- 16.1.2 ANEXO II – Modelo de Declaração;
- 16.1.3 ANEXO III – Modelo de Proposta;
- 16.1.4 ANEXO IV – Minuta de Ata de Registro de Preços.

Luiz Fernando Mainardi
Prefeito de Bagé/RS



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

(Protocolo nº PRO 41479/2026)

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. Registro de preços para aquisição de tubos de concreto destinados à manutenção e à construção dos sistemas de drenagem pluvial do Município de Bagé/RS.

LOTES DE AMPLA CONCORRÊNCIA (75%)					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO **	VALOR TOTAL
1	Tubo de Concreto Simples, DN 400 mm.	UND	4.500	R\$ 85,00	R\$ 382.500,00
2	Tubo de Concreto Simples, DN 600 mm.	UND	2.250	R\$ 149,00	R\$ 335.250,00
3	Tubo de Concreto Armado PA-1, DN 600 mm, com cobrimento mínimo de 2 cm interno e 1,5 cm externo, comprimento de 1 m, espessura mínima de 6 cm, conforme a NBR 8890, com encaixe tipo macho e fêmea.	UND	750	R\$ 293,83	R\$ 220.372,50
4	Tubo de Concreto Armado PA-1, DN 800 mm, com cobrimento mínimo de 3 cm interno e 2 cm externo, comprimento de 1 m, espessura mínima de 7,2 cm, conforme a NBR 8890, com encaixe tipo macho e fêmea.	UND	750	R\$ 359,00	R\$ 269.250,00
Total					R\$1.207.372,50

LOTES COTA RESERVADA P/ ME – EPP (25%)					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO **	VALOR TOTAL
5	Tubo de Concreto Simples, DN 400 mm.	UND	1.500	R\$ 85,00	R\$ 127.500,00
6	Tubo de Concreto Simples, DN 600 mm.	UND	750	R\$ 149,00	R\$ 111.750,00
7	Tubo de Concreto Armado PA-1, DN 600 mm, com cobrimento mínimo de 2 cm interno e 1,5 cm externo, comprimento de 1 m, espessura mínima de 6 cm, conforme a NBR 8890, com encaixe tipo macho e fêmea.	UND	250	R\$ 293,83	R\$ 73.457,50
8	Tubo de Concreto Armado PA-1, DN 800 mm, com cobrimento mínimo de 3 cm interno e 2 cm externo, comprimento de 1 m, espessura mínima de 7,2 cm, conforme a NBR 8890, com encaixe tipo macho e fêmea.	UND	250	R\$ 359,00	R\$ 89.750,00
Total					R\$ 402.457,50

** valor máximo admitido

1.2. Os itens desta contratação são caracterizados como comuns, não se enquadrando como bens de luxo, conforme Decreto Municipal no 104, de 23 de março de 2023.



1.3. Especificação do Objeto e Requisitos Técnicos Mínimos

- 1.3.1 A presente contratação tem por objeto o fornecimento de tubos de concreto simples (Classe PS-1) e tubos de concreto armado (Classe PA-1), nos diâmetros nominais de 400 mm, 600 mm e 800 mm, em conformidade com as normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- 1.3.2 Os materiais descritos serão destinados à manutenção e à construção de sistemas de drenagem pluvial, incluindo caixas de captação de águas pluviais, localizadas nas zonas urbana e rural do Município.
- 1.3.3 Esta contratação visa à aquisição de itens que restaram desertos no Pregão Eletrônico no 43/2026, conforme justificativa técnica constante nos autos do processo.
- 1.3.4 Os tubos de concreto deverão ser fabricados com materiais novos, sem uso anterior, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis da ABNT, especialmente aquelas referentes a tubos de concreto para drenagem pluvial e obras de infraestrutura urbana.
- 1.3.5 Os produtos deverão apresentar resistência mecânica compatível com a finalidade de utilização, superfície interna e externa uniforme, sem trincas, fissuras, falhas de concretagem, deformações, armaduras expostas ou quaisquer defeitos que comprometam a durabilidade, a estanqueidade e a segurança estrutural.
- 1.3.6 O concreto empregado deverá possuir resistência adequada ao tipo de tubo especificado, utilizando cimento, agregados e armaduras de qualidade comprovadas. Os tubos deverão possuir encaixe uniforme, permitindo perfeito alinhamento e vedação durante a instalação, admitindo-se apenas tolerâncias dimensionais previstas nas normas técnicas vigentes, com tolerância máxima de 5% (cinco por cento) nas medições técnicas.
- 1.3.7 Os tubos armados deverão possuir armaduras em aço devidamente posicionadas e protegidas, garantindo resistência às cargas previstas em projeto. Os materiais deverão apresentar resistência à umidade, abrasão e intempéries, assegurando vida útil compatível com obras de drenagem urbana.
- 1.3.8 Após o fornecimento, os tubos deverão apresentar integridade estrutural adequada, não sendo admitidas peças quebradas, lascadas, empenadas ou com irregularidades que comprometam a instalação e o desempenho da rede de drenagem.
- 1.3.9 Todos os tubos de concreto deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.

1.4. Exigências de Qualidade, Certificações e Garantias

- 1.4.1 Os produtos fornecidos deverão apresentar padrão industrial de qualidade, com acabamento uniforme e conformidade dimensional adequada. Não serão aceitos tubos que apresentem trincas, rachaduras, falhas estruturais, desagregação do concreto, ferragens aparentes ou quaisquer defeitos decorrentes de fabricação, transporte ou armazenamento inadequado.
- 1.4.2 Os tubos de concreto deverão atender integralmente às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente às especificações aplicáveis para tubos de concreto simples e armado destinados à drenagem pluvial.
- 1.4.3 Poderá ser exigida da contratada declaração do fabricante ou laudos técnicos que comprovem a conformidade dos produtos com as normas técnicas vigentes e a resistência especificada para utilização em obras públicas de infraestrutura.
- 1.4.4 Deverá ser assegurada garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo dos materiais, abrangendo defeitos de fabricação, resistência inadequada ou inconformidades técnicas. A garantia deverá prever, sem ônus para a Administração, a substituição dos produtos que apresentarem defeitos ou não atenderem às especificações exigidas.



1.5. Condições Contratuais Essenciais

- 1.5.1 O contrato ou instrumento equivalente deverá estabelecer prazo de entrega definido no Edital ou Termo de Referência, contado a partir da emissão da ordem de fornecimento.
- 1.5.2 A entrega dos tubos de concreto deverá ocorrer no local indicado pela Administração, incluindo transporte, descarga e demais custos necessários ao fornecimento completo do objeto.
- 1.5.3 O fornecedor será responsável pela integridade dos materiais até o recebimento definitivo, podendo a Administração recusar produtos que não atendam às especificações técnicas, às normas aplicáveis ou que apresentem danos decorrentes do transporte.
- 1.5.4 O pagamento ficará condicionado ao recebimento definitivo dos materiais, após conferência quantitativa e aceitação técnica pela fiscalização competente.
- 1.5.5 Deverão estar previstas sanções administrativas em caso de atraso na entrega, inexecução contratual, fornecimento em desconformidade ou descumprimento das obrigações assumidas, bem como a obrigatoriedade de manutenção, durante toda a execução contratual, das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

1.6. Legislação Aplicável

- 1.6.1 A presente contratação deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal no 14.133/2021, que institui a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como os regulamentos, instruções normativas e demais legislações correlatas aplicáveis às contratações públicas de fornecimento de materiais para infraestrutura urbana.
- 1.6.2 Os tubos de concreto deverão atender às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especialmente às normas aplicáveis aos tubos de concreto simples e armado destinados à drenagem pluvial, controle dimensional, resistência mecânica, absorção, estanqueidade e métodos de ensaio.
- 1.6.3 A contratação deverá observar os parâmetros técnicos, composições referenciais e orientações constantes das tabelas e planilhas referenciais do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS, quando aplicáveis ao objeto, especialmente no que se refere à padronização de especificações, quantitativos, unidades de medição e critérios de aceitabilidade dos materiais empregados em obras e serviços de engenharia.
- 1.6.4 Deverão ser observadas, ainda, as normas de segurança, qualidade, transporte, armazenamento e recebimento dos materiais, garantindo que os tubos de concreto apresentem desempenho adequado às condições de utilização em redes de drenagem pluvial e infraestrutura urbana.
- 1.6.5 A contratação deverá observar os princípios da administração pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal e na Lei no 14.133/2021, em especial os da legalidade, impessoalidade, isonomia, competitividade, economicidade, eficiência, planejamento e interesse público, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos e a durabilidade da solução contratada.

1.7. Especificações Técnicas Detalhadas dos Itens

- 1.7.1 Tubo de concreto para bueiro DN 400 mm: Tubo de concreto simples, diâmetro nominal de 400 mm, destinado à drenagem pluvial, com comprimento padrão de 1,00 metro. Deve apresentar resistência mecânica compatível com aplicações em vias rurais e urbanas de baixo a médio tráfego, superfícies internas lisas para adequado escoamento, isento de trincas, fissuras ou deformações, conforme requisitos da ABNT NBR 8890.
- 1.7.2 Tubo de concreto para bueiro DN 600 mm: Tubo de concreto simples, diâmetro nominal de 600 mm, comprimento padrão de 1,00 metro, indicado para drenagem pluvial em trechos



com maior vazão. Deve possuir acabamento uniforme, integridade estrutural, resistência adequada às cargas aplicadas e atender às exigências da ABNT NBR 8890.

- 1.7.3 Tubo de concreto armado PA-1 DN 600 mm: Tubo de concreto armado classe PA-1, diâmetro nominal de 600 mm, comprimento padrão de 1,00 metro, espessura mínima de parede de 6 cm. Cobrimento mínimo da armadura de 2 cm na face interna e 1,5 cm na face externa. Com encaixe tipo macho e fêmea. Indicado para drenagem pluvial com maior volume de vazão e necessidade estrutural, conforme ABNT NBR 8890.
- 1.7.4 Tubo de Concreto Armado PA-1 DN 800 mm: Tubo de concreto armado, classe PA-1, diâmetro nominal de 800 mm, comprimento padrão de 1,00 metro, espessura mínima de parede de 72 mm (7,2 cm), com cobertura mínima da armadura de 30 mm (3 cm) na face interna e 20 mm (2 cm) na face externa, dotado de encaixe tipo macho e fêmea, destinado à execução de sistemas de drenagem de águas pluviais, atendendo integralmente aos requisitos da ABNT NBR 8890:2020, incluindo resistência à compressão diametral, dimensões, absorção, permeabilidade e demais exigências normativas.
- 1.7.5 O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, possui vigência inicial de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei no 14.133/2021. Contudo, embora não se caracterize, em regra, como contratação de natureza continuada, poderá haver prorrogação contratual, desde que devidamente motivada e demonstrada, no caso concreto, a manutenção das condições iniciais pactuadas e a efetiva vantagem para a Administração Pública, especialmente quanto à economicidade, à eficiência e à continuidade do atendimento do interesse público municipal, observadas as disposições legais aplicáveis e a concordância das partes.
- 1.7.6 O objeto da contratação terá entrega por demanda conforme solicitação da administração.
- 1.7.7 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual - PCA 2026, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.
- 1.7.8 O prazo de entrega é de 30 (trinta) dias após a emissão da nota de empenho.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, XXIII, "b" da Lei n. 14.133/2021)

2.1. Fundamentação

- 2.1.1 A contratação será realizada por meio de procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei no 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bens comuns, com características padronizáveis e ampla disponibilidade no mercado fornecedor.
- 2.1.2 A adoção do pregão eletrônico justifica-se por assegurar maior competitividade, transparência e economicidade, possibilitando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. A modalidade mostra-se adequada para atender à demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Desenvolvimento Rural, referente à aquisição de tubos de concreto destinados à manutenção e adequação de estradas rurais, vias urbanas e sistemas de drenagem pluvial. Considera-se, ainda, a facilidade de comparação objetiva das propostas, bem como a ampla oferta de fornecedores aptos a atender às especificações técnicas estabelecidas, em conformidade com as normas vigentes.
- 2.1.3 A realização do certame eletrônico contribui, ainda, para a celeridade do processo, redução de custos administrativos e ampliação do acesso de fornecedores, garantindo eficiência, isonomia e conformidade com os princípios que regem as contratações públicas.



2.2. Descrição da Necessidade

- 2.2.1 A presente contratação faz-se necessária para atender às demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, visando à aquisição de tubos de concreto destinados à execução de obras de drenagem pluvial, manutenção e adequação de estradas rurais, vias urbanas e demais intervenções em áreas não pavimentadas. A contratação justifica-se, ainda, pelo fato de os itens correspondentes terem restado desertos no Pregão Eletrônico nº 0043/2026, tornando necessária a realização de novo procedimento licitatório para suprir a demanda existente.
- 2.2.2 O fornecimento dos tubos de concreto é essencial para garantir o adequado escoamento das águas pluviais, prevenindo alagamentos, erosões e danos à infraestrutura viária, além de assegurar melhores condições de trafegabilidade e segurança para a população. A contratação contribuirá para a melhoria das condições das vias públicas, atendimento das demandas operacionais do município e adequação das estruturas de drenagem às normas técnicas vigentes, beneficiando diretamente a coletividade.
- 2.2.3 Os quantitativos constantes neste Termo de Referência foram definidos com base nos Documentos de Formalização da Demanda (DFD) dos Processos Administrativos elaborados pelas Secretarias Municipais de Desenvolvimento Rural (SDR) e de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (SEINFRA), considerando as necessidades identificadas para a execução de obras e serviços de drenagem pluvial e demais intervenções de infraestrutura sob a responsabilidade das respectivas unidades administrativas. A estimativa das quantidades foi fundamentada em levantamento técnico das demandas, histórico de consumo, planejamento das ações previstas e dimensionamento das obras a serem executadas, estando devidamente demonstrada na Memória de Cálculo, documento que integra o presente processo administrativo como anexo.

3. DOS LOTES E PARTICIPAÇÃO

(art. 47, II, § 1º da Lei 14.133/2021)

3.1. Do Agrupamento de Itens em Lotes

- 3.1.1 Na presente contratação não haverá agrupamento de itens distintos, tendo em vista tratar-se de objeto padronizado, composto por tubos de concreto com especificações técnicas definidas conforme normas vigentes.
- 3.1.2 Contudo, para fins de atendimento ao disposto no art. 48, inciso III, da Lei no 14.133/2021, o quantitativo total estimado será dividido em itens autônomos por diâmetro, mantendo-se, dentro de cada item, especificações técnicas, condições de fornecimento e critérios de julgamento uniformes, subdivididos em:
- a) Cota Principal (75%): destinada à ampla concorrência;
 - b) Cota Reservada (25%): destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP).
- 3.1.3 Tal divisão não compromete a padronização nem a qualidade técnica dos materiais, uma vez que, para cada diâmetro, as especificações são idênticas entre as cotas, garantindo uniformidade no fornecimento e atendimento às exigências técnicas estabelecidas.

3.2. Lotes Exclusivos para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte



- 3.2.1 Em observância ao disposto nos arts. 4º e 48, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, será assegurada cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total estimado para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.
- 3.2.2 A reserva de cota visa ampliar a competitividade, fomentar o desenvolvimento econômico local e regional e promover tratamento diferenciado às ME/EPP, sem prejuízo da eficiência administrativa.
- 3.2.3 Caso não haja propostas válidas ou vencedores para a cota reservada, o quantitativo correspondente poderá ser adjudicado à ampla concorrência, nos termos da legislação vigente.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

(art. 6º, XXIII, "c" da Lei nº 14.133/2021)

- 4.1. Esta aquisição foi indicada como a melhor solução após a análise das alternativas disponíveis no mercado, bem como da avaliação do custo-benefício. Optou-se pela aquisição de tubos de concreto simples e tubos de concreto armado classe PA-1 (Solução 01), de 400 mm, 600 mm e 800 mm, por se tratar da solução mais vantajosa para atender à necessidade identificada, considerando o caráter contínuo e permanente das intervenções em drenagem pluvial e manutenção de vias.
- 4.2. A solução abrange integralmente as demandas relacionadas à implantação, substituição e manutenção de dispositivos de drenagem em estradas rurais, vias urbanas e áreas não pavimentadas, contribuindo para o adequado escoamento das águas pluviais, prevenção de erosões, alagamentos e degradação da malha viária.
- 4.3. As especificações técnicas a serem observadas incluem conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente a ABNT NBR 8890, padrões mínimos de qualidade, resistência, durabilidade, cobrimento do concreto, tipo de encaixe (macho e fêmea), bem como garantias dos produtos, conforme detalhamento a ser estabelecido no Termo de Referência.
- 4.4. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento por menor preço, devendo ser adotado o Sistema de Registro de Preços. A execução compreenderá desde a publicação do edital, seleção da proposta mais vantajosa, formalização da ata ou contrato, fornecimento dos materiais, entrega nos locais indicados, conferência, aceite definitivo e pagamento, observando-se os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.
- 4.5. Contratação para o fornecimento de tubos de concreto simples e tubos de concreto armado classe PS-1 e PA-1, nos diâmetros de 400 mm, 600 mm e 800 mm, destinados à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Desenvolvimento Rural, em quantitativo estimado, pelo período de 12 (doze) meses, considerando tratar-se de demanda contínua do Município.
- 4.6. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração, em razão da execução de obras, manutenções e intervenções em sistemas de drenagem pluvial e vias públicas, sendo o fornecimento indispensável para assegurar a adequada infraestrutura, trafegabilidade e conservação das estradas e vias sob responsabilidade do Município.
- 4.7. Ciclo de Vida do Objeto



4.7.1 A contratação considera a sustentabilidade e a eficiência do gasto público, observando o ciclo de vida dos tubos de concreto através dos seguintes pilares:

- a) **Durabilidade:** Exigência de materiais com resistência mecânica compatível com as cargas previstas, atendendo às normas técnicas vigentes, especialmente a ABNT NBR 8890, garantindo elevada vida útil mesmo sob condições severas de uso, como tráfego de veículos e exposição a intempéries.
- b) **Manutenção:** Os tubos de concreto apresentam baixa necessidade de manutenção, sendo projetados para funcionamento contínuo em sistemas de drenagem pluvial. Eventuais intervenções restringem-se à limpeza e desobstrução, contribuindo para a redução de custos operacionais ao longo do tempo.
- c) **Descarte:** Ao final da vida útil, os materiais poderão ser reutilizados como base para obras ou destinados à reciclagem como agregado para construção civil, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, minimizando impactos ambientais.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, XXIII, "d" da Lei n. 14.133/2021)

5.1. Forma de Contratação e Execução

5.1.1 Considerando as especificidades relatadas, a contratação ocorrerá por meio de Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços (ARP), conforme o art. 28, inciso I, da Lei no 14.133/2021.

5.1.2 A contratação destina-se à aquisição de tubos de concreto simples e tubos de concreto armado classes PS-1 e PA-1, nos diâmetros de 400 mm, 600 mm e 800 mm, destinados à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Desenvolvimento Rural do Município de Bagé.

5.1.3 Após a homologação do certame e formalização da Ata de Registro de Preços, contrato ou emissão da nota de empenho, o fornecedor será responsável pelo fornecimento, carga, transporte e descarga dos tubos de concreto, em conformidade com as especificações técnicas e quantitativos definidos. A entrega deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da nota de empenho.

5.1.4 A entrega dos materiais registrados em Ata de Registro de Preços ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de instrumento hábil (nota de empenho), devendo ser realizada no local indicado pela Secretaria requisitante ou em pontos previamente definidos para aplicação nas obras e manutenções, no município de Bagé/RS, em dias úteis e horário de expediente da Administração.

5.1.5 O recebimento será efetuado provisoriamente para verificação quantitativa e, posteriormente, definitivamente, após a conferência da conformidade dos materiais com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na proposta registrada, incluindo aspectos de integridade, dimensões, resistência e acabamento.

5.1.6 Eventuais inconformidades deverão ser sanadas pelo fornecedor no prazo estabelecido pela Administração, sem ônus adicional, inclusive quanto à substituição dos materiais rejeitados, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente e na respectiva Ata de Registro de Preços.

5.2. Sustentabilidade

(art. 5º da Lei no 14.133/2021)



- 5.3.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os requisitos baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, observadas as dimensões ambiental, social e econômica.
- 5.3.2 Os materiais fornecidos deverão, sempre que possível:
- a) Ser fabricados com insumos de qualidade e resistência comprovada, garantindo maior vida útil e reduzindo a necessidade de substituições frequentes;
 - b) Utilizar matérias-primas provenientes de fontes regulares e em conformidade com a legislação ambiental vigente, especialmente no que se refere à extração de agregados e produção de cimento;
 - c) Apresentar características que assegurem desempenho adequado em obras de drenagem, evitando perdas prematuras e retrabalhos;
 - d) Ser produzidos em conformidade com normas técnicas e ambientais aplicáveis, garantindo segurança estrutural e menor impacto ambiental no processo produtivo;
 - e) Possibilitar, sempre que tecnicamente viável, a reutilização ou reciclagem dos materiais ao final de sua vida útil;
 - f) Ser entregues com logística adequada, evitando danos durante o transporte e reduzindo desperdícios, com uso racional de embalagens quando aplicável.
- 5.3.3 A adoção desses critérios visa assegurar que a contratação esteja alinhada aos princípios do desenvolvimento sustentável, promovendo o uso eficiente dos recursos públicos e a redução de impactos ambientais.
- 5.3. Indicação de Marcas ou Modelos**
(art. 41, inciso I, da Lei no 14.133/2021)
- 5.4.1 Não se aplica.
- 5.4. Vedação de contratação de Marca ou Produto**
(art. 41, inciso III, da Lei no 14.133/2021)
- 5.5.1 Não se aplica.
- 5.5. Exigência de Amostra**
(art. 41, inciso II, da Lei no 14.133/2021)
- 5.6.1 Não se aplica.
- 5.6. Exigência de Carta de Solidariedade**
(art. 41, inciso IV, da Lei no 14.133/2021)
- 5.7.1 Não se aplica. (art. 41, inciso IV, da Lei no 14.133/2021)
- 5.7. Subcontratação**
(art. 122 da Lei no 14.133/2021)
- 5.8.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 5.8. Garantia da Contratação**
- 5.9.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei no 14.133/2021.

6. DO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

(art. 6o, XXIII, "e" da Lei n. 14.133/2021)

6.1. Condições de Entrega

- 6.1.1 O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota de empenho, no endereço indicado, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 17h.
- 6.1.2 Compete ao fornecedor realizar a entrega dos tubos de concreto em perfeitas condições de uso, responsabilizando-se integralmente pelo transporte adequado, carga e descarga, bem



como pela integridade dos materiais, devendo substituir imediatamente qualquer item que apresente defeitos, avarias, trincas ou desconformidade com as especificações técnicas.

- 6.1.3 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar formalmente as razões com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para análise de eventual prorrogação, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

6.2. Endereço de Entrega

- 6.2.1 Rua Maurício Carneiro Campos, nº 450, Bairro Popular (Centro), Bagé/RS, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 17h.

6.3. Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

- 6.3.1 O prazo de garantia dos tubos de concreto é aquele estabelecido na Lei no 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo de eventual garantia adicional ofertada pelo fornecedor.
- 6.3.2 A garantia abrange a substituição dos materiais que apresentarem defeitos de fabricação, vícios estruturais, trincas, fissuras ou qualquer desconformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 8890.
- 6.3.3 Entende-se por correção a substituição dos tubos de concreto defeituosos, considerando que não se aplica manutenção corretiva convencional ao objeto, em razão de sua natureza.
- 6.3.4 Os materiais que apresentarem vício ou defeito no período de garantia deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso, que atendam integralmente às especificações técnicas exigidas.
- 6.3.5 Uma vez notificado, o contratado deverá realizar a substituição dos materiais no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da comunicação formal da Administração.
- 6.3.6 O prazo indicado poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e devidamente justificada pelo contratado, a ser analisada e aceita pela Administração.
- 6.3.7 Decorrido o prazo para substituição sem o atendimento da solicitação ou sem justificativa aceita, fica o Contratante autorizado a adquirir os materiais de outro fornecedor, assegurando o direito de exigir o ressarcimento dos custos correspondentes, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 6.3.8 O custo referente ao transporte, retirada e entrega dos materiais substituídos será de responsabilidade do contratado, sem ônus adicional para a Administração.

7. DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

(art. 6º, XXIII, "g" da Lei n. 14.133/2021)

7.1. Recebimento

- 7.1.1 Os bens deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal ou instrumento equivalente, sendo conferidos no ato da entrega por servidor(a) designado(a), que realizará a verificação das especificações, quantidades e integridade dos itens.
- 7.1.2 Caso os bens apresentem divergências, poderão ser rejeitados total ou parcialmente, devendo ser substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação, sem ônus para a Administração.
- 7.1.3 A conferência no ato da entrega será formalizada por meio de registro em termo específico ou anotação no verso da nota fiscal, e será considerada como recebimento definitivo, condicionada à verificação de conformidade.
- 7.1.4 O recebimento não exime o fornecedor da responsabilidade pela qualidade e integridade do material entregue, observando-se o prazo legal de garantia.

7.2. Prazo de Pagamento



- 7.2.1 A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, após a entrega dos bens, verificação de conformidade e protocolização da nota fiscal junto à Coordenadoria/Setor de Despesas.
- 7.2.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a regular liquidação da despesa, observado o disposto no Decreto Municipal no 086/2025 e suas alterações.
- 7.2.3 O prazo para pagamento poderá ser prorrogado justificadamente uma única vez, por igual período, em caso de diligência para verificação ou saneamento da nota fiscal.
- 7.2.4 A Administração verificará previamente ao pagamento a manutenção das condições de habilitação, conforme previsto na Lei no 14.133/2021.
- 7.2.5 Em caso de irregularidade, o fornecedor será notificado para regularização no prazo fixado, sob pena de aplicação das sanções do art. 156 da Lei no 14.133/2021.
- 7.2.6 Eventual atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração implicará atualização monetária pelo IPCA, acrescido de juros de 0,5% ao mês *pro rata* die.
- 7.3. Forma de Pagamento
- 7.3.1 O pagamento será efetuado por meio do sistema bancário oficial, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, ordem bancária, transferência eletrônica ou PIX.
- 7.3.2 Será considerada como data do pagamento o dia da efetiva emissão do comprovante da transação bancária ou da respectiva ordem bancária pelo sistema financeiro oficial.
- 7.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.3.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.3.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(art. 6º, XXIII, "h" da Lei n. 14.133/2021)

8.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

- 8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio de Pregão Eletrônico, com adoção do critério de julgamento de menor preço por item, para formação de Ata de Registro de Preços (ARP).
- 8.1.2 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos da legislação e do Decreto no 331/2023, art. 15, § 2º.

8.2. Exigências de Habilitação

- 8.1.3 Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar Habilitação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação Técnica, Econômica e Financeira, conforme os arts. 62 a 70 da Lei Federal no 14.133/2021 e as regras do Edital.

8.3. Qualificação Técnica

- 8.3.1 Não se aplica.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, XXIII, "i" da Lei n. 14.133/2021)

- 9.1. O custo estimado total da aquisição é de R\$ 1.609.830,00 (um milhão, seiscentos e nove mil com oitocentos e trinta reais), conforme custos unitários constantes na tabela de referência,



apurados com base no menor valor obtido nas pesquisas realizadas junto ao Portal do TCE/RS–Licitacon/RS, observando-se os parâmetros de mercado para o fornecimento de tubos de concreto simples e tubos de concreto armado classe PS-1 e PA -1.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(art. 6o, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

- 10.1. As despesas correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Bagé para o exercício de 2026.
- 10.2. A dotação para exercícios subsequentes será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária.

11. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

(art. 6o, XXIII, “f” da Lei n. 14.133/2021)

11.1. Execução

- 11.1.1 O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas estabelecidas e com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.
- 11.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo período correspondente, devendo tais circunstâncias ser formalizadas mediante simples apostila.
- 11.1.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir essa formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 11.1.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da Contratada para adoção das providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 11.1.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial, com o objetivo de apresentar o plano de fiscalização, o qual conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, entre outros aspectos pertinentes.

11.2. Fiscalização

- 11.2.1 A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) servidor(es) designado(s) como fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.2.2 O fiscal do contrato ou da Ata de Registro de Preços será designado pela Secretaria demandante, por meio de Portaria, após a assinatura do instrumento contratual ou da respectiva Ata.
- 11.2.3 As competências dos gestores da Ata de Registro de Preços são aquelas estabelecidas no Decreto Municipal nº 331, de 11 de agosto de 2023, enquanto as atribuições dos fiscais dos contratos administrativos estão previstas nos arts. 13 a 24 do Decreto Municipal nº 105, de 2023.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(art. 156 da Lei n. 14.133/2021)



- 12.1. A Contratada que incorrer em quaisquer das infrações previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, às sanções estabelecidas no art. 156 da referida Lei, observados, quando aplicáveis, os procedimentos e demais disposições constantes nos arts. 157 a 163 do mesmo diploma legal.
- 12.2. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas será realizada mediante processo administrativo, instaurado no âmbito do processo de contratação ou da execução contratual, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 12.3. Na aplicação das sanções, a autoridade competente considerará a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração, bem como a observância ao princípio da proporcionalidade, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 12.4. Não serão aplicadas sanções administrativas quando o descumprimento das obrigações decorrer de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, desde que devidamente comprovados e reconhecidos pela Administração.
- 12.5. A aplicação de sanções administrativas não afasta, reduz ou limita a obrigação da Contratada de promover a reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros, os quais poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.
- 12.6. Durante o processo de aplicação de penalidade, constatados indícios da prática de infração administrativa, deverão ser encaminhadas à Procuradoria-Geral do Município, mediante despacho fundamentado, cópias dos documentos e elementos necessários à apuração da responsabilidade da Contratada, para ciência e análise quanto à eventual instauração de investigação preliminar ou de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), observadas as disposições previstas no art. 159 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13. INFORMAÇÕES SOBRE ESTE TERMO DE REFERÊNCIA

- 13.1. Servidor Responsável: Rafael Martins Conde - Matrícula 8513



ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa..... CNPJ nº, através de seu representante legal, Sr., CPF, DECLARA que cumpre plenamente os requisitos para sua participação da licitação instaurada pelo Município de Bagé, modalidade e, sob as penalidades cabíveis, declara que a empresa é idônea e que não há superveniência de fato impeditivo a sua habilitação.

Declaramos ainda:

1. Que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, bem como não se enquadra nos demais impedimentos do art. 9º, §1º, da Lei 14.133/2021 e art. 93 da Lei Orgânica do Município de Bagé;
2. Que a licitante tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste edital e seus respectivos anexos;
3. Que a licitante assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;
4. Que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização no ato da assinatura de ata de registro de preço, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, conforme a legislação aplicável, em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;
5. Que a licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);
6. Que a licitante tem conhecimento acerca das condutas passíveis de penalidades elencadas no Edital, de acordo com a modalidade, e aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme legislação aplicável;
7. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;
8. Que a licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV);
9. Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes;
10. Que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora afirmada será imediatamente comunicada, por escrito, ao Município de Bagé/RS.

Local e data.

Assinatura do representante legal da licitante
Carimbo da empresa



ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ref.: Pregão Eletrônico 0077/2026

À Pregoeira

PROPOSTA COMERCIAL

A empresa _____, CNPJ _____, com sede _____, através do seu representante legal Sr. _____, CPF _____, encaminha, pela presente, proposta comercial para o objeto deste certame.

Declaramos que, no preço abaixo ofertado, estão incluídos todos os custos referentes ao cumprimento do objeto, assim como tributos e outros.

Item	Especificação	Ref.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TOTAL GERAL (R\$)					

Valor Total da Proposta: R\$ _____ (_____)

Validade da Proposta: _____ (_____ dias).

Prazo de entrega: _____

Informações sobre garantia (quando aplicável): _____

Conta Bancária do CNPJ participante: _____

Declaramos que cumprimos rigorosamente as determinações do Edital para a entrega dos produtos, conforme as solicitações desta Prefeitura.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Local e data.

Assinatura do Representante legal e Carimbo da empresa



ANEXO IV – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º/2026

O MUNICÍPIO DE BAGÉ, inscrito no CNPJ sob nº 88.073.291/0001-99, com sede na rua Caetano Gonçalves, nº 1151, neste ato representado pelo Prefeito de Bagé, Sr. Luiz Fernando Mainardi, CPF nº 291.496.060-34, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, para REGISTRO DE PREÇOS, nº 0077/2026, publicada no de/...../2026, processo administrativo nº PRO41479/2026, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 215, de 26 de maio de 2023, e no Decreto n.º 331 de 11 de agosto de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para fornecimento de tubos de concreto destinados à manutenção e à construção dos sistemas de drenagem pluvial do Município de Bagé/RS, de acordo com o Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Licitação PE nº 0077/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
Item	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor Total

- 2.2. A listagem do cadastro reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 3.1. O fornecimento dos tubos de concreto será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração e mediante emissão da respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente.
- 3.2. O prazo para entrega será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho pela detentora da Ata de Registro de Preços.



- 3.3. A entrega deverá ocorrer no local indicado pela Administração, cabendo à detentora da Ata de Registro de Preços providenciar, às suas expensas, o transporte, a descarga e todos os demais custos necessários ao fornecimento integral do objeto.
- 3.4. O recebimento definitivo dos materiais ficará condicionado à conferência quantitativa e à aceitação técnica pela fiscalização competente, observado o cumprimento das especificações e demais condições estabelecidas nesta Ata e no Termo de Referência.
- 3.5. O pagamento ficará condicionado ao recebimento definitivo dos materiais, após a conferência quantitativa e a aceitação técnica pela fiscalização competente.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, com renovação dos quantitativos.
 - 5.1.1. Na formalização do **contrato ou do instrumento substituto** deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, e se obrigar nos limites dela;
 - 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
 - 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 - 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 - 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.13. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.14. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.15. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:



- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021:
 - 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 - 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 - 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 - 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.



- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - 8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto municipal nº 331, de 2023; ou
 - 8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 8.4.1. Por razão de interesse público;
 - 8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 331 de 2023.



9. DOS PAGAMENTOS

- 8.1. A liquidação da nota fiscal será realizada no prazo de 15 (quinze) dias, assim sendo:
- 10 (dez) dias para a secretaria atestar a execução, realizando a juntada dos documentos necessários ao cumprimento contratual e protocolizando na Assessoria de Despesas competente;
 - 05 (cinco) dias para a Assessoria de Despesas realizar a liquidação da despesa e incluir na ordem cronológica de pagamentos.
- 8.2. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da liquidação da despesa, conforme Decreto Municipal 86/2025 e suas alterações.
- 8.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

10. AS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto municipal nº331, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.
- 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
- 11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

 Luiz Fernando Mainardi Prefeito de Bagé/RS	 Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)
--	--



CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor					
item	Especificação	Unidade	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor					
item	Especificação	Unidade	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade